



## ATA DE CONTINUAÇÃO - JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO CONCORRÊNCIA Nº 004/2020 - PROCESSO Nº 243380/2020

Aos cinco dias do mês de março de dois mil e vinte um, a partir das 17h00m, reuniram-se na Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, Rua Júlio Domingos de Campos, s/n. (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05), Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902, Cuiabá-MT, membros da Comissão de Licitação, instituída pela Portaria nº. 332/2020/GBSES, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 21 de setembro de 2020, estando presentes os membros: Sr. Wesley Jean Nunes da Cunha Bastos, a Sra. Kelly Fernanda Gonçalves e a engenheira Sra. Patrícia Delgado Silva, membros da comissão, sob a presidência do primeiro, para acompanhar os trabalhos, dando continuidade à sessão de julgamento e classificação da fase 02 do certame, abertura dos envelopes nº 02, contendo as documentações (Propostas de Preços) da **CONCORRÊNCIA nº 004/2020**, que tem como objeto a “*Retomada da Reforma e Ampliação da Sede da Superintendência de Vigilância em Saúde*”. Recordando que a abertura dos envelopes das propostas de preços ocorreu no dia 01/03/2021, às 09h30min, no qual o Sr. Wesley Jean Nunes da Cunha Bastos, suspendeu a sessão para que pudesse de maneira diligente, analisar as propostas, em especial as composições analíticas de custos unitários apresentadas pelas licitantes; assim como, a análise da Equipe Técnica mediante emissão de parecer/relatório técnico. Após exame de todas as propostas, a comissão mediante o relatório emitido pela Equipe Técnica no Memorando nº 348/2021/SUPO/GBSAAF/SES-MT (fls. 1986-1998), expondo seu posicionamento acerca dos documentos de cada licitante, o qual visa subsidiar na decisão da Comissão de Licitação, que após análise, opinou pela **DESCLASSIFICAÇÃO** das empresas participantes do presente certame:

- R1 CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 22.553.833/0001-12.
- CAG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ nº 09.488.002/0001-46
- TRAÇO ARQUITETURA LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.553.072/0001-17
- ML ENGENHARIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 21.944.063/0001-76

Perante o exposto, a Comissão de Licitação concede aos licitantes prazo de 5 (cinco) dias úteis para interpor recurso, conforme prazo estabelecido no aviso/resultados, que será publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso. Assim, fica estabelecido “*caso seja apresentado recurso*” igual prazo para as contrarrazões.

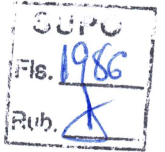
  
**Wesley Jean Nunes da Cunha Bastos**  
Membro e da Comissão de Licitação

  
**Patrícia Delgado Silva**  
Membro da Comissão de Licitação

  
**Kelly Fernanda Gonçalves**  
Membro da Comissão de Licitação



Govorno do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde  
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Obras, Reforma e Manutenções



**Memorando nº 348/2021/SUPO/GBSAAF/SES-MT.**

**Cuiabá, 31 de março de 2021.**

**De:** Superintendência de Obras, Reformas e Manutenções – SUPO.

**Para:** Superintendência de Aquisições e Contratos – SUAC;

**Processo nº:** 243380/2020.

Prezada superintendente,

Com nosso cumprimento, em consideração a Concorrência Pública nº 004/2020/SES-MT, cujo objeto é a **“Retomada da reforma e Ampliação da Sede da Superintendência de Vigilância em Saúde, localizado no município de Cuiabá- Mato Grosso”**.

Ressalte-se que a obra de Reforma e Ampliação, trata-se de obra de grande vulto e com serviços que pressupõem conhecimentos técnicos específicos.

A escolha da modalidade encontra-se dentro dos limites impostos para obras e serviços de engenharia previsto no art. 23, inciso I, alínea c da Lei nº 8.666/93, com previsão para a Concorrência diante da estimativa da solicitação; e os recursos serão principalmente repassados pelo Governo Federal.

*“Art. 23 –As modalidades de licitação a que se referem os incisos I as III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:*

*I –Para obras e serviços de engenharia:*

*a) (...)*

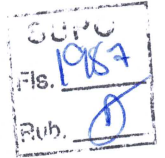
*b) (...)*

*c) concorrência: acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);”.*

**1. DOS CRITÉRIOS DE PROPOSTA DE PREÇO:**



Governo do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde  
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Obras, Reforma e Manutenções



A análise da proposta apresentada licitante foi recebida com arrimo nos critérios da proposta de preço disposto no item 11 do edital.

## 2. DO PARECER

As licitantes apresentaram suas propostas de preço para fins de análise nos termos do edital:

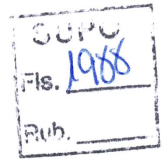
- Quanto a proposta apresentada pela empresa R1 CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 22.553.833/0001-12, temos:
  - i. Considerando o item do edital 11.6 “Em caso de divergência entre preços constantes da PLANILHA ORÇAMENTARIA SINTÉTICA e os constantes da PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS, prevalecerão sempre os valores da PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS”, temos o item 3.9.2 da planilha sintética apresentada no valor unitário de **R\$ 717,32**, se apresenta divergente da composição unitária apresentada no valor unitário de **R\$ 171,32** do respectivo item, considerando o disposto acima é notório que a inserção do valor foi digitado errado uma vez que o valor do insumo da composição supracitada se mostra inexequível. Deste modo conforme item “11.4 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta”. Não sendo este fator relevante isoladamente para a desclassificação.
  - ii. Com base no item do edital 11.6 “Em caso de divergência entre preços constantes da PLANILHA ORÇAMENTARIA SINTÉTICA e os constantes da PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS, prevalecerão sempre os valores da PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS”, temos:  
**Item 4.1.1** da planilha sintética apresentada no valor unitário **R\$ 33,04** se apresenta divergente da composição unitária apresentada no valor de **R\$ 29,74** do respectivo item.







Governo do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde  
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Obras, Reforma e Manutenções



**Item 4.1.2** da planilha sintética apresentada no valor unitário **R\$ 66,87** se apresenta divergente da composição unitária apresentada no valor de **R\$ 62,81** do respectivo item.

**Item 4.1.7** da planilha sintética apresentada no valor unitário **R\$ 66,98** se apresenta divergente da composição unitária apresentada no valor de **R\$ 65,64** do respectivo item.

**Item 5.2.3.1** da planilha sintética apresentada no valor unitário **R\$ 9,60** se apresenta divergente da composição unitária apresentada no valor de **R\$ 8,93** do respectivo item;

**Item 5.1.3** da planilha sintética apresentada no valor unitário **R\$ 462,73** se apresenta divergente da composição unitária apresentada no valor de **R\$ 462,72** do respectivo item.

**Item 8.4.1** da planilha sintética apresentada no valor unitário **R\$ 0,00** se apresenta divergente da composição unitária apresentada no valor de **R\$ 64,37** do respectivo item.

**Item 8.5.2.1** da planilha sintética apresentada no valor unitário **R\$ 66,87** se apresenta divergente da composição unitária apresentada no valor de **R\$ 56,84** do respectivo item.

Deste modo conforme item “11.4 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta” e 11.5 A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço proposto. Não sendo este fator relevante isoladamente para a desclassificação.

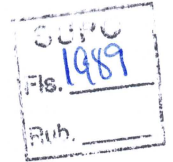
Ainda no que diz respeito ao preenchimento das planilhas temos que os itens 4.1.3; 4.1.4; 4.1.6; 4.1.9 à 4.1.11; 6.1.1; 6.1.2; 6.1.6; 6.1.8; 6.1.10; 6.1.14; 6.1.16; 6.1.17; 6.1.22; 6.1.22; 6.1.25 à 6.1.27; 6.2.1; 6.2.4; 6.2.5; 6.2.7; 6.2.9; 6.2.10; 6.2.13; 6.2.15 à 6.2.19; 6.2.22; 6.3.2 à 6.3.10; 6.3.13 à 6.3.18; 6.3.20 à 6.3.23; quanto ao valor unitário acrescido do BDI, consistem em valores unitários c/BDI superior à planilha da licitante com variação de 0,01 devido a processo de







Governo do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde  
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Obras, Reforma e Manutenções

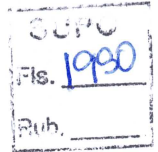


formula da planilha, considerando “11.4 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta” e 11.5 A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço proposto. Não sendo este fator relevante isoladamente para a desclassificação.

- iii. Quanto ao cronograma apresentado a somatório dos percentuais somados totalizam 98,97%, em acordo com o edital “11.4 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta” e 11.5 A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço proposto. Não sendo este fator relevante isoladamente para a desclassificação.
- iv. No tocante à Escala Salarial a empresa apresentou os custos horários acrescidos dos encargos sociais e complementares divergentes dos custos unitários apresentados na planilha orçamentaria, embora os valores da escala apresentado dentro dos limites da convenção coletiva, não deve haver divergência ente os valores adotados na composição de custo bem como da apresentação destes na escala salarial, bem como ainda deixou de representar outros profissionais constantes na planilha orçamentária, entretanto o edital estabelece que “11.4 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta” e 11.5 A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço proposto. Não sendo este fator relevante isoladamente para a desclassificação.
- v. Considerando o item do edital 11.13 Não serão consideradas PROPOSTAS DE PREÇOS com ofertas de vantagens não previstas neste Edital, nem com valores ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais Licitantes, bem como serão



Governo do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde  
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Obras, Reforma e Manutenções



desclassificadas aquelas que não atenderem às especificações e exigências do Edital e de seus anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

Considerando a composição SES01147 - CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C25, COM BRITA 0 E 1, SLUMP = 100 +/- 20 MM, BOMBEADO, LANÇADO E ADENSADO EM ESTRUTURA, temos a apresentação do valor unitário **R\$ 406,32 e R\$ 427,70.**

Considerando a composição 88487 - APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX PVA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF\_06/2014, temos a apresentação do valor unitário de **R\$ 8,54; R\$ 8,99; R\$ 8,97**

Considerando a composição 92793 - CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 8,0 MM, UTILIZADO EM ESTRUTURAS DIVERSAS, EXCETO LAJES. AF\_12/2015 temos a apresentação do valor unitário de **R\$ 8,11; R\$ 7,28; R\$ 7,23**

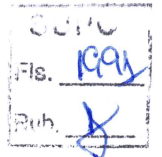
Considerando a composição 92970 - FABRICAÇÃO DE FÔRMA PARA VIGAS, COM MADEIRA SERRADA, E = 25 MM. AF\_09/2020, temos a apresentação do valor unitário de **R\$ 70,11; R\$ 69,96; R\$ 69,86 R\$ 69,85 R\$ 69,98; R\$ 59,54**

Considerando a composição 92792 - CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 6,3 MM, UTILIZADO EM ESTRUTURAS DIVERSAS, EXCETO LAJES. AF\_12/2015 temos a apresentação do valor unitário de **R\$ 7,36; R\$ 7,34; R\$ 8,18**

Considerando a composição 89168 - (COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS VAZADOS



Governo do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde  
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Obras, Reforma e Manutenções



DE CERÂMICA DE 9X19X19CM (ESPESSURA 9CM), PARA EDIFICAÇÃO HABITACIONAL UNIFAMILIAR (CASA) E EDIFICAÇÃO PÚBLICA PADRÃO. AF\_11/2014 temos a apresentação do valor unitário de **R\$54,84 e R\$ 67,87**

No tocante aos insumos temos;

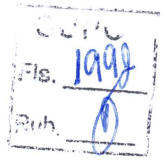
Código	Descrição	Valor unitário
4417	SARRAFO DE MADEIRA NAO APARELHADA *2,5 X 7* CM, MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO	R\$ 3,02
4417	SARRAFO DE MADEIRA NAO APARELHADA *2,5 X 7* CM, MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO	R\$ 2,82
11587	FORRO DE PVC LISO, BRANCO, REGUA DE 10 CM, ESPESSURA DE 8 MM A 10 MM (COM COLOCACAO / SEM ESTRUTURA METALICA)	R\$ 48,57
11587	FORRO DE PVC LISO, BRANCO, REGUA DE 10 CM, ESPESSURA DE 8 MM A 10 MM (COM COLOCACAO / SEM ESTRUTURA METALICA)	R\$ 48,56
2692	DESMOLDANTE PROTETOR PARA FORMAS DE MADEIRA, DE BASE OLEOSA EMULSIONADA EM ÁGUA	R\$ 4,84
2692	DESMOLDANTE PROTETOR PARA FORMAS DE MADEIRA, DE BASE OLEOSA EMULSIONADA EM ÁGUA	R\$ 4,11
39017	ESPACADOR / DISTANCIADOR CIRCULAR COM ENTRADA LATERAL, EM PLASTICO, PARA VERGALHAO *4,2 A 12,5* MM, COBRIMENTO 20 MM	R\$ 0,12
39017	ESPACADOR / DISTANCIADOR CIRCULAR COM ENTRADA LATERAL, EM PLASTICO, PARA VERGALHAO *4,2 A 12,5* MM, COBRIMENTO 20 MM	R\$ 0,13
370	AREIA MEDIA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	R\$ 62,50
370	AREIA MEDIA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	R\$ 62,35







Govorno do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde  
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Obras, Reforma e Manutenções

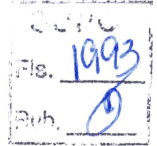


370	AREIA MEDIA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	R\$ 57,50
370	AREIA MEDIA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	R\$ 56,25
142	SELANTE ELASTICO MONOCOMPONENTE A BASE DE POLIURETANO (PU) PARA JUNTAS DIVERSAS	R\$ 24,17
142	SELANTE ELASTICO MONOCOMPONENTE A BASE DE POLIURETANO (PU) PARA JUNTAS DIVERSAS	R\$ 23,68
36888	GUARNICAO/MOLDURA DE ACABAMENTO PARA ESQUADRIA DE ALUMINIO ANODIZADO NATURAL, PARA 1 FACE	R\$ 9,94
36888	GUARNICAO/MOLDURA DE ACABAMENTO PARA ESQUADRIA DE ALUMINIO ANODIZADO NATURAL, PARA 1 FACE	R\$ 9,96
37595	ARGAMASSA COLANTE TIPO AC III	R\$ 1,99
37595	ARGAMASSA COLANTE TIPO AC III	R\$ 1,69
34357	REJUNTE CIMENTICIO, QUALQUER COR	R\$ 3,24
34357	REJUNTE CIMENTICIO, QUALQUER COR	R\$ 3,81
38195	PISO PORCELANATO, BORDA RETA, EXTRA, FORMATO MAIOR QUE 2025 CM2	R\$ 46,33
38195	PISO PORCELANATO, BORDA RETA, EXTRA, FORMATO MAIOR QUE 2025 CM2	R\$ 54,32
2688	ELETRODUTO PVC FLEXIVEL CORRUGADO, COR AMARELA, DE 25 MM	R\$ 1,30
2688	ELETRODUTO PVC FLEXIVEL CORRUGADO, COR AMARELA, DE 25 MM	R\$ 1,29
1300	ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO 1.1/2" 50MM	R\$ 2,92
1300	ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO 1.1/2" 50MM	R\$ 2,91
5741	PO DE PEDRA (POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE)	R\$ 70,26
5741	PO DE PEDRA (POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE)	R\$ 68,73





Governo do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde  
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Obras, Reforma e Manutenções



43132	ARAME RECOZIDO 16 BWG, D = 1,65 MM (0,016 KG/M) OU 18 BWG, D = 1,25 MM (0,01 KG/M)	R\$ 13,29
43132	ARAME RECOZIDO 16 BWG, D = 1,65 MM (0,016 KG/M) OU 18 BWG, D = 1,25 MM (0,01 KG/M)	R\$ 13,99
43132	ARAME RECOZIDO 16 BWG, D = 1,65 MM (0,016 KG/M) OU 18 BWG, D = 1,25 MM (0,01 KG/M)	R\$ 12,59

*Considerando o item do edital 11.13 Não serão consideradas PROPOSTAS DE PREÇOS com ofertas de vantagens não previstas neste Edital, nem com valores ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais Licitantes, bem como serão desclassificadas aquelas que não atenderem às especificações e exigências do Edital e de seus anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.*

Insto posto tem-se o “jogo de planilha” ocorre quando uma proposta orçamentária contém itens com valores acima e abaixo do preço de mercado simultaneamente, que no somatório da planilha se compensam, totalizando um valor global abaixo do valor de mercado, atendendo momentaneamente ao interesse público. Porém, essa proposta pode se tornar onerosa para o contratante caso ocorram modificações contratuais de quantitativo que aumentem os itens supervalorizados e diminuam os itens subvalorizados, fazendo com que os itens com sobrepreço prevaleçam em relação à totalidade da proposta, desequilibrando as suas condições originais, fazendo com que o valor global da obra contratada passe a ficar com valor global acima do mercado concorrencial, perdendo-se a vantagem ofertada originalmente.

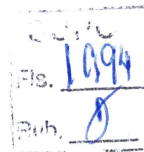
Isso porque, conforme bem demonstrado, para o mesmo código SINAPI são apresentados valores distintos para a mesmo serviço ou para materiais. Ressalte-se que tal prática, acaso tolerada, poderia gerar danos à Administração no momento da elaboração dos aditivos contratuais de serviços novos, em que exista preços distintos para a mesmas composições/Insumo (jogo de planilha).

Deste modo a licitante deixou cumprir as exigências contidas no edital, tendo sua proposta desclassificada.





Governo do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde  
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Obras, Reforma e Manutenções



- Quanto a proposta apresentada pela empresa CAG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ nº 09.488.002/0001-46, temos:

Com base no item 11.2 Na elaboração da proposta de preço, é necessário que o licitante apresente o valor global no mês-base do orçamento apresentado na planilha de referência, incluindo todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena execução da obra objeto da licitação atendendo imprescindivelmente aos seguintes itens e respectivos modelos, considerando que a respectiva licitante deixou de cumprir o estabelecido acima, uma vez que apresentou sua proposta preço sob a BASE SINAPI 10/2020, divergente da planilha licitada a faz referência a BASE SINAPI 09/2020.

Com base no exposto acima, temos ainda insumo cujo o valor unitário faz referência a outra base SINAPI, tal como; 36888 - GUARNICAO/MOLDURA DE ACABAMENTO PARA ESQUADRIA DE ALUMINIO ANODIZADO NATURAL, PARA 1 FACE – BASE SINAPI 11/2020 – VALOR R\$ 11,59.

Deste modo a licitante deixou cumprir as exigências contidas no edital, tendo sua proposta desclassificada.

- Quanto a proposta apresentada pela empresa TRAÇO ARQUITETURA LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.553.072/0001-17, temos:

Considerando o item 11.14 Não serão consideradas PROPOSTAS DE PREÇOS com ofertas de vantagens não previstas neste Edital, nem com valores ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes, bem como serão desclassificadas aquelas que não atenderem às especificações e exigências do Edital e de seus anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

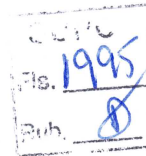
Temos que a empresa formou seus preços unitários apartir de uma formulação equivocada no qual temos o preço unitário base posteriormente acrescido do BDI que







Governo do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde  
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Obras, Reforma e Manutenções



por conseguinte se tem um desconto de 12,25% aplicado linearmente sobre a planilha sintética, considerando que o objeto do certamente prevê que seus valores limítrofes definidos no art. 23, inciso I e alínea “c” e obedecerá ao tipo de “MENOR PREÇO”, sob a forma de execução indireta por regime de “EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO”, conforme disposto no art. 6º, inciso VIII, alínea “b”, cumulado com o art. 10, inciso II, alínea “b” da Lei n.º 8.666/1993. Temos que a adoção de desconto linear não é indevida pela licitante, contudo conforme edital fora disponibilizado planilha orçamentaria devidamente composta por seus quantitativos e composição de custo unitário.

*No entendimento sintetizado pela Súmula TCU nº 258, as composições de custos unitários e o detalhamento de Encargos Sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devendo constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicados mediante uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas.*

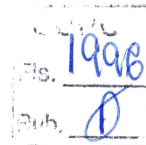
Nas palavras de Marçal Justen Filho, a planilha de preços unitária não se destina a julgar as propostas segundo os preços unitários, mas verificar a sua seriedade e exequibilidade.

Insto posto temos que a proposta apresentada não é passível de análise visto que a sua formulação dificulta o julgamento, pois possibilita a licitante por compelir as seus preços artificialmente, sem que haja correspondência do desconto sob os componentes que incorporam composição unitária em acordo com os preços de mercados, bem como de seus respectivos encargos e BDI, situação que pode não se ajustar à realidade do mercado, podendo culminar em sucessivas solicitações de aditivos contratuais para reequilíbrio dos preços contratados.

Deste modo a licitante deixou cumprir as exigências contidas no edital, tendo sua proposta desclassificada.



Governo do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde  
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Obras, Reforma e Manutenções



- Quanto a proposta apresentada pela empresa ML ENGENHARIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº21.944.063/0001-76, temos:

Considerando o item do edital 11.2 Na elaboração da proposta de preço, é necessário que o licitante apresente o valor global no mês-base do orçamento apresentado na planilha de referência, incluindo todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena execução da obra objeto da licitação.

11.2.5 Os Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual, conforme modelo anexo ao Edital.

Com base na lei 13.161/15, ao alterar a Lei 12.546/11, facultou às empresas abrangidas pelo diploma legal a opção pelo recolhimento da contribuição previdenciária sobre a receita bruta ou sobre a folha de pagamento, cabe à Administração Pública elaborar orçamento considerando ou não a desoneração, justificando a opção mais adequada, ao passo que os licitantes deverão apresentar seus preços em consonância com as normas vigentes e demais práticas de mercado, atendendo à legislação fiscal e tributária correspondente a sua atividade, elaborando suas propostas com base nos custos, insumos e tributos incidentes, de acordo com a opção feita pela empresa, informando se a contribuição previdenciária incidirá sobre a receita bruta ou sobre a folha de pagamento.

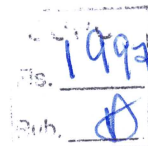
Deste modo os licitantes devem observar as disposições necessárias para a formação da Bonificação de Despesas Indiretas –BDI, na forma do art. 9º, incisos I ao IV do Decreto nº 7.983/13. É papel dos licitantes revisar as literaturas base da licitação tal como, estudo técnico preliminar e Projeto Básico que são peças integrantes e indissociáveis ao instrumento convocatório, e através de tais literaturas, o licitante poderá verificar que na elaboração no BDI por parte da administração, foi utilizado o Acórdão nº 2622/13-TCU-Plenário como trilho aos licitantes.

Neste sentido a respectiva empresa adotou o regime de não desoneração com contribuição previdenciária sobre a folha de pagamento, contudo o BDI apresentado pela respectiva faz constar a incidência da tributação do CPRB 4,5%, tendo o BDI apresentando em divergência





Governo do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde  
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
**Superintendência de Obras, Reforma e Manutenções**



às diretrizes que norteiam a sua elaboração, considerando o regime adotado pela respectiva licitante.

Cumpre ressaltar que as condições contidas no instrumento convocatório estão em total conformidade com o que dispõe a Lei de Licitações, em seu art. 44.

*Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.*

Ademais, especialmente no que tange à verificação dos demonstrativos de cálculos dos encargos sociais e do BDI utilizados na composição dos preços, o Acórdão de Relação nº 262/2006 - SEGUNDA CÂMARA traz orientação expressa da Tribunal de Contas da União:

*1.1.1.4. oriente os integrantes de suas Comissões de Licitação para que examinem detalhadamente as propostas dos licitantes habilitados, classificando tão-somente as propostas que apresentem a correta incidência das alíquotas de tributos e dos encargos sociais; (Processo: 006.691/2004-8) (Grifamos).*

Assim, tais incorreções demonstram franco desatendimento ao edital e às legislações trabalhista e tributária, tendo verificado quanto o vício tributário na proposta de preço.

Deste modo a licitante deixou cumprir as exigências contidas no edital, tendo sua proposta desclassificada.







Governo do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde  
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Obras, Reforma e Manutenções

1998  
Pub. X


### 3. CONCLUSÃO

Tendo em vista o que determina o julgamento das propostas de preço em conformidade com o tipo de licitação e os critérios previamente estabelecidos no Edital convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar a aferição pela Administração Pública, da Lei de Licitações (8.666/93).

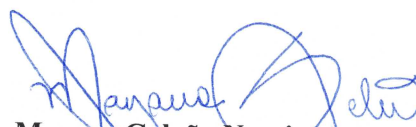
Diante de todo o exposto acima, este Parecer eminentemente técnico, emitido pela equipe Técnica da Superintendência de Obras, Reformas e Manutenções, tem a finalidade de assessorar ao Pregoeiro em sua tomada de decisão, sendo que a empresa R1 CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 22.553.833/0001-12, CAG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ nº 09.488.002/0001-46, TRAÇO ARQUITETURA LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.553.072/0001-17 e ML ENGENHARIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 21.944.063/0001-76 participante do certame licitatório, deixou de cumprir as exigências edilícias, sendo considerada DESCLASSIFICADAS.

Respeitosamente,

Equipe Técnica:

  
**Patrícia Delgado Silva**  
Eng. Civil  
SUPO/GBSAAF/SES-MT

De Acordo:

  
**Mayara Galvão Nascimento**  
Superintendente de Obras, Reformas e Manutenções  
SUPO/GBSAAF/SES-MT